SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

# LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1217/2018

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
**CNPJ:** 04.892.707/0001-00
**ENDEREÇO:** SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes
**CEP:** 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
**TELEFONE:** (61) 3315-4185 **TELEFAX:** (61) 3315-4198
**REGISTRO NO IBAMA:** Nº 02001.003236/2000-21

Relativa às obras de implantação de novo traçado e pavimentação da rodovia BR-285, entre os municípios de São José dos Ausentes/RS e Timbé do Sul/SC, com 30.205 m de extensão, incluindo a recuperação de áreas degradadas, passivos ambientais e de trecho a ser desativado, entre a RS-020 e divisa RS/SC, com aproximadamente 1.750 m de extensão.

- Lote 1 (São José dos Ausentes/RS – Divisa RS/SC), com 8.376 m de extensão.
- Lote 2 (Timbé do Sul/SC – Divisa SC/RS), com 21.829 m de extensão.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 6 (seis) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes do licenciamento ambiental.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Brasília-DF, 18 MAI 2018

**SUELY ARAÚJO**
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1217/2018

### 1. Condicionantes Gerais

1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou

c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. O DNIT é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença;

1.4. Quaisquer alterações de Projeto, ou em sua finalidade, deverão ser precedidas de autorização prévia do IBAMA;

1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA, imediatamente, após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema pode ser acessado no *link* www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais;

1.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado no Ibama regional o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.7. Em havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade, sendo encaminhado em conjunto com o devido Requerimento o Relatório atualizado de atendimento às condicionantes.

### 2 Condicionantes Específicas

2.1. A execução das obras fica condicionada à manutenção de equipe de Supervisão Ambiental, formada por técnicos com experiência na gestão ambiental em rodovias;

2.2. A implantação e pavimentação deverão ocorrer conforme os Projetos Executivos de Engenharia encaminhados pelo DNIT e aprovados pelo IBAMA;

2.3. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, diagnóstico contendo a extensão e as características dos segmentos críticos quanto à estabilização de encostas, representada em diagrama unifilar;

2.4. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de drenagens do trecho de serra;

2.5. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, as soluções de engenharia específicas para cada segmento de risco. Ficam suspensas, até aprovação das mesmas, a abertura de novas frentes de terraplenagem, a supressão de vegetação e a ampliação dos cortes nestes segmentos;

2.6. As datas de início e fim das obras em cada Lote, incluindo paralisações e retomadas, devem ser comunicadas ao IBAMA;

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1217/2018 (continuação)

2.7. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação, inclusive rupícola, a qual somente poderá ocorrer após a obtenção da respectiva Autorização junto ao IBAMA;

2.8. Esta Licença não autoriza a instalação e operação de quaisquer áreas de apoio às obras. Processos específicos de licenciamento, para áreas de uso exclusivo nesta obra, devem ser instaurados junto ao IBAMA, sendo as demais estruturas licenciadas junto aos OEMAs;

2.9. Apresentar ao IBAMA as Licenças de Operação das jazidas comerciais que forneçam materiais para as obras;

2.10. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF. O valor da compensação ambiental, calculado pela multiplicação do GI (0,5%) pelo Valor de Referência (R$ 145.300.000,00), é de R$ 726.500,00 (data base 02 de dezembro de 2014);

2.11. Apresentar ao Comitê de Compensação Ambiental Federal, em até 30 (trinta) dias após homologada a licitação para construção da ponte sobre o rio das Antas e continuidade das obras no restante do trecho, o Valor de Referência final do Lote 1, para eventual ajuste da Compensação Ambiental;

2.12. Executar os Programas ambientais previstos nos Projetos Básicos Ambientais (PBAs) dos Lotes 1 e 2, enviando ao IBAMA relatórios semestrais unificados, protocolados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do término do semestre ao qual se referem. Na ocorrência de qualquer eventualidade, apresentar relatório descritivo e fotográfico imediato;

2.13. Comunicar ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais alterações quanto aos responsáveis técnicos pela execução dos Programas Ambientais, apresentando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

2.14. Executar o Subprograma de Recuperação dos Passivos Ambientais decorrentes da implantação anterior da rodovia, incluindo a desativação do segmento entre a RS-020 e a divisa RS/SC indicado no anteprojeto ENECON SA anexo ao Ofício ET-194/11, conforme cronograma detalhado no Parecer Técnico nº 01/2012-NLA/RS/IBAMA;

2.15. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, proposta de fornecimento dos equipamentos ou meios necessários à execução do atendimento a emergências durante a fase de operação no trecho licenciado, conforme demandas dos órgãos executores dos Planos Estaduais de Atendimento a Emergências do RS e SC;

2.16. Executar as ações necessárias ao cumprimento da reposição florestal obrigatória, conforme cronograma aprovado pelo Ofício 02023.000476/2017-64 NLA/RS/IBAMA, promovendo as adequações necessárias para que a destinação das áreas seja proporcional à extensão da supressão realizada em cada Unidade da Federação;

2.17. Substituir aterros por pontes nos km 49+076 e 51+590, com 64 e 45 m, respectivamente, e adequar as passagens de fauna dos km 48+670, 48+722 e 51+123, conforme anteprojeto encaminhado pela ENECON S.A. e endossado pelo DNIT (Ofício nº 0411/2012/SR-RS). As respectivas alterações ao Projeto de Engenharia no Lote 1 deverão ser apresentadas ao IBAMA, para verificação da sua adequação ao proposto no processo de licenciamento, antes da execução destas obras de arte especiais;

2.18. Atender ao Termo de Ajuste – TA nº GDUT-013/16 para execução do Projeto de Engenharia na área de influência do Gasoduto Brasil-Bolívia;

2.19. Atender integralmente às orientações do IPHAN no que se refere ao componente arqueológico, conforme Portaria IPHAN nº 55, de 14/10/2016, e demais orientações daquele Instituto, mantendo as atividades de monitoramento arqueológico.